

**Atividade: Painei**

**Modelo: Virtual**

**Título: AMBIENTE, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE**

Coordenadora: Vera Maria Ferrão Vargas (UFRGS)

Palestrantes: Mariana Vieira Coronas (UFSM), Cesar Koppe Grisolia (UnB), Carolina Fonseca Minnicelli (UFRN) e Paulo Hilário Nascimento Saldiva (USP)

**Dia/Hora: 28/7/2023 - das 16h00 às 18h00**

**Título da palestra: Agrotóxicos: ética, saúde e ambiente**

Cesar Koppe Grisolia

Instituto de Ciências Biológicas, Universidade de Brasília

Apesar do Brasil ter uma lei que regulamenta a utilização de agrotóxicos, Lei 7.802/1989, que no artigo 2, inciso 6 afirma que: “Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica”. Apesar da Lei de crimes ambientais n. 9605/1998, no art. 33 que pune, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras, e no art. 54 que pune quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Inciso II, aqueles que causem poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causem danos diretos a saúde da população; e no inciso III pune aqueles que causem poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade. Os agentes de Estado têm todas as ferramentas para o acesso a todas as informações toxicológicas sobre agrotóxicos e ao seu lado, um arcabouço legal para agirem na proteção da saúde humana e do ambiente. Então pergunta-se: Qual é a ética do agente de Estado que tendo acesso a todas as informações sobre a carcinogênese, mutagênese e teratogênese dos ingredientes ativos de agrotóxicos, e mesmo assim os aprova para comercialização, contrariando o que está previsto em lei? Questiona-se a ética do agente de Estado ao aprovar o registro de um ingrediente ativo que é banido em outros países por causar câncer, como exemplo os herbicidas triazínicos. É responsabilidade civil do Estado, conforme o artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988, no qual dispõe acerca da responsabilização das pessoas jurídicas de direito público por danos que seus agentes causarem a terceiros. O Código Civil lei n. 10.406/2002 do ordenamento jurídico brasileiro, em seu artigo 186 estabelece que aquele que, por omissão ou ação voluntária, negligência ou imprudência violar direitos, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Aquele que pratica uma atividade ou toma uma decisão que acarreta em danos a terceiros advindos dessa conduta, é responsabilizado civilmente. Mesmo com esse arcabouço legal, tanto os trabalhadores rurais mais vulneráveis, e a população em geral estão expostos a agrotóxicos que deveriam estar proibidos no Brasil. Eticamente isso remete ao “Princípio das Externalidades Negativas, em que os lucros são privatizados, isto é, ficam com os reis do agronegócio, e todo passivo ambiental gerado por eles, como doenças humanas decorrentes dessas exposições ficam sob a

responsabilidade do Estado, isto é toda a sociedade. Agrotóxicos que são banidos em outros países devido às propriedades de alterações hormonais, com propriedades carcinogênicas e mutagênicas, são aprovados no Brasil, contrariando a base legal estabelecida na Lei 7.802. A responsabilização dos agentes de Estado envolvidos nesse processo tem respaldo no Código Civil. O modo de uso dos agrotóxicos no Brasil viola direitos humanos, como: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito a uma vida saudável, direito à alimentação e nutrição adequadas e livre de contaminantes tóxicos, direito à moradia segura e livre de contaminações. Contraria o Art. 17 da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, que trata da proteção do Meio Ambiente, da Biosfera e da Biodiversidade. Essa Declaração destaca o papel dos seres humanos na proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade de modo ético. A agricultura que praticamos hoje não é sustentável, pois é totalmente baseada em insumos químicos tóxicos. Esse quadro não se altera porque é muito lucrativo para as grandes corporações transnacionais. Por isso mesmo que não se investe em pesquisas para o desenvolvimento de práticas agrícolas alternativas e sustentáveis como o controle biológico de pragas, o manejo integrado de pragas, agricultura orgânica, agroecologia e biotecnologia agrícola, desenvolvimento de biopesticidas, etc. A Agência Ambiental Europeia (European Environmental Agency - EEA), tem um projeto para a redução do uso de agrotóxicos em 50% em toda a Europa até 2030, com o intuito de proteger a população de doenças crônicas, como o câncer, doenças cardiovasculares e neurológicas ([www.eea.europa.eu/](http://www.eea.europa.eu/)). De acordo com a EEA, a poluição causada por agrotóxicos na Europa é uma das principais causas de redução da biodiversidade em todo o continente, responsável também pela eliminação de insetos polinizadores, que tem um papel chave na polinização de frutíferas e outras culturas. Além da correlação epidemiológica já estabelecida com diferentes tipos de câncer, como não-Hodgkin, linfomas, mieloma múltiplo, ovário, próstata e cérebro. Entre as medidas de redução de uso e proteção inclui a sobretaxação daqueles ingredientes ativos mais tóxicos. A EEA pretende atingir a meta de 25% de todo o território europeu com agricultura orgânica, incentivar com financiamentos a transição para a agricultura orgânica, com a de implementação de práticas agrícolas *ecofriendly*, implementação rápida de medidas de mitigação de impactos dos agrotóxicos aos ecossistemas. O Brasil caminha justamente na direção oposta, pois dá subsídios fiscais ao comércio de agrotóxicos, aprova o registro de agrotóxicos banidos em outros países, aumenta o limite máximo de resíduos de agrotóxicos para os cultivos alimentares, ao mesmo tempo em que não tem uma política de apoio a práticas agrícolas mais sustentáveis. O questionamento então é sobre uma ética de Estado, que conscientemente deixa os trabalhadores rurais, as populações de regiões agrícolas, os ecossistemas e toda a biodiversidade expostos aos efeitos desastrosos dos agrotóxicos. E, ao mesmo tempo, concede vantagens e privilégios ao agronegócio baseando-se única e exclusivamente em fatores econômicos, desconsiderando todos os prejuízos causados pelas externalidades negativas.

**Palavras-chave:** bioética, agrotóxicos, sustentabilidade, vulnerabilidade, câncer